



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTINADOS À EXIBIÇÃO, AO TRATAMENTO, À HIGIENE E A ESTÉTICA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a instalação de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados à exibição, ao tratamento, à higiene e à estética de animais domésticos como feiras especializadas, pet shops, clínicas veterinárias e similares.

§1º - O prazo para implantação do sistema de áudio e vídeo é de 1 ano contado a partir da publicação da presente lei.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais citados no artigo 1º são obrigados a instalar circuito interno de vídeo em suas dependências.

§1º - As câmeras de vídeo devem ser instaladas de modo que a transmissão em tempo real permita ao cliente o acompanhamento da prestação dos serviços no estabelecimento, desde o início até sua finalização.

§2º - As imagens deverão estar também disponíveis, em tempo real, aos clientes, por meio da rede mundial de computadores (internet).

§3º - As imagens captadas deverão ser gravadas e armazenadas por seis meses e, quando solicitadas, ser entregues ao cliente no prazo de até 3 dias.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- III – multa de 10 unidades fiscais do Município de Vassouras;
- IV – na reincidência, multa de 20 unidades fiscais do Município de Vassouras;
- V – na reincidência, o dobro da última multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

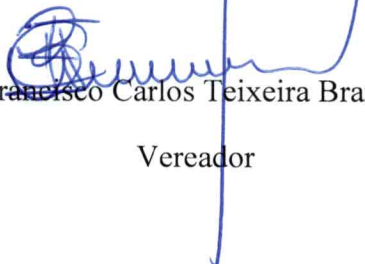
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir qualidade no atendimento e maior segurança aos donos de cães e gatos na utilização dos serviços de banho e tosa nos estabelecimentos denominados como pet-shop, “hotel de animais”, canis, clínicas veterinárias e locais similares.

A partir do momento em que estes estabelecimentos são obrigados a instalarem câmeras de vídeo, com sistema de gravação e disponibilização das imagens em tempo real (on line) pela internet, para que os tutores dos animais possam acompanhar o serviço de qualquer localidade e a qualquer horário do dia ou a noite, o tratamento e demais cuidados com animais domésticos certamente tornar-se-ão mais transparentes diminuindo-se consequentemente o número de problemas ou queixas de maus tratos no interior desses estabelecimentos.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2024.


Francisco Carlos Teixeira Brando

Vereador